



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

ACT 2024/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá a categoria dos **trabalhadores da STS de Terceirização de Serviços**, com abrangência territorial no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2025, um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de abril de 2024.

Parágrafo único: O reajuste do piso salarial, ocorrerá sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2024 com a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa efetuará pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO E FECHAMENTO DO CARTÃO PONTO

Fica autorizada a utilização do Sistema Alternativo de Registro de Ponto, nos moldes da portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - A empresa fica obrigada a fornecer a todos os seus empregados, até o dia do crédito do salário, demonstrativo de pagamento (holerite), com a discriminação das importâncias pagas,



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

descontos efetuados, contendo a identificação dela.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A empresa concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em casos de emergência comprovada mediante relatório social emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e aprovado pela Diretoria, bem como os 50% (cinquenta por cento) restantes, observados os descontos legais, por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Gestão de Pessoas para confirmação das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO

Fica facultado a empresa, conceder aos trabalhadores que ocupam a função de Eletricista Chefe, além do salário base, um adicional a título de gratificação de função. Esta verba terá natureza indenizatória.

Parágrafo Único – A respectiva gratificação, seja pela natureza ou pela condição, não incorpora ao salário do trabalhador, sendo devido seu pagamento exclusivamente durante a condição de Eletricista Chefe.

CLÁUSULA NONA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

A empresa pagará Adicional de Acúmulo de Função para todos os trabalhadores que, além de suas atividades fins estabelecidos nos respectivos contratos de trabalho, desempenham outra atividade incompatível, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR CARGO DE GESTÃO

A empresa pagará, aos empregados que exercem cargos de gestão, gratificação de função correspondente a 40% do salário, nos moldes do parágrafo único do Art. 62 da CLT.

Parágrafo Único – Para os fins de recebimento da respectiva gratificação, de forma exemplificativa, considera cargos de gestão: Diretor, Gerente Administrativo, Gerente Comercial, Coordenador de Frotas, Encarregado Almoxarife.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO PARA OPERADOR DE



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

MOTOSSERRA

A empresa pagará, a partir de 01/04/2024, a título de gratificação, a importância de R\$ 115,23 (cento e quinze reais, vinte e tres centavos) mensais para os empregados habilitados e autorizados pela empresa a exercerem a atividade de operador de motosserra, salvo se tratar do próprio operador de motosserra. A referida verba tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para dias normais e de 100% (cem por cento) para domingos e feriados, municipais, estaduais e nacionais e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

Parágrafo Primeiro - As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará a todos os empregados, que exercem atividade de risco, nos termos da súmula 191 TST e do artigo 193, I, parte final e parágrafo 1º da CLT, adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sob o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOBREAVISO

Em havendo necessidade, a empresa poderá estabelecer escala de sobreaviso, nos termos do art. 244, § 2º, da CLT, sendo que, para tanto,



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

apresentará, planilha com a respectiva programação.

Parágrafo Único – O empregado incluído na referida programação de sobreaviso, mediante escala escrita, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa pagará mensalmente, em rubrica separada, um valor equivalente ao valor do adicional de periculosidade, percebido no último mês, aos trabalhadores que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Primeiro - É condição para o recebimento do valor indicado nesta Cláusula que o empregado, quando de seu retorno ao trabalho, venha a ser remanejado, em função do acidente, para cargo diverso do que exercia anteriormente.

Parágrafo Segundo – Somente uma entidade credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela EMPRESA poderá comprovar, por meio de perícia técnica, eventual sequela decorrente do acidente de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DAS EMPRESAS

A empresa pagará adicional de R\$140,36 (Cento e Quarenta reais, Trinta e Seis centavos), a título de gratificação, para os trabalhadores que, além de suas atividades fins estabelecidos nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos. A referida verba tem natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro -Para fazer por direito ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula, os empregados devem ser credenciados pela empresa.



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a seus trabalhadores, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 543,85 (Quinhentos e Quarenta e Três reais, Oitenta e Cinco centavos), inclusive no mês de férias, que será creditado até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que o benefício previsto no caput não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, uma refeição a ser servida no local de trabalho, quando a jornada diária de trabalho exceda as 06 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Parágrafo Primeiro - A empresa fornecerá refeição gratuitamente aos trabalhadores, que por necessidade de serviço, estiverem desenvolvendo suas atividades em horário de almoço e jantar.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que o benefício previsto no caput não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá vale transporte nos termos da legislação, nos Municípios que mantiverem serviço de transporte público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A empresa manterá o atual Plano de Saúde para todos os empregados, na modalidade pré-pagamento, com cobertura de todos os procedimentos constantes na tabela da AMB, sendo que custos com a mensalidade serão rateados da seguinte forma:

EMPRESA	EMPREGADO
---------	-----------



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

75%	25%
-----	-----

Parágrafo Primeiro - A partir da folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica facultado ao trabalhador, incluir no Plano de Saúde, seu cônjuge, inclusive por união estável, mediante declaração pública lavrada em cartório, assumindo a empresa o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do custo com a mensalidade deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará por até 90 (noventa) dias, eventual diferença existente entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou que venha a receber do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a título de auxílio-doença previdenciário.

Parágrafo Primeiro: Igualmente, por até os primeiros 90 (noventa) dias, a empresa garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do trabalhador, para posterior ressarcimento, caso o INSS ainda não tenha efetuado o pagamento do benefício.

Parágrafo Segundo: O adiantamento pela empresa deverá ser devolvido pelo trabalhador, em parcela única, tão logo o INSS efetue o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará em favor de seus trabalhadores, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida em Grupo por Morte Acidental no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e por Morte Natural no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fornecendo aos mesmos a cópia da apólice do referido seguro.

Parágrafo Único: Esse mesmo seguro inclui um Auxílio Funeral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) quando acionado o seguro para todas as providências da morte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A empresa pagará aos seus trabalhadores que tiverem filho excepcional



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

com deficiência motora ou autistas, ambos que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 457,20 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais ou pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as homologações serão realizadas no Sindicato, sem custos adicionais a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU DE APERFEIÇOAMENTO

A empresa adotará sistemas de cursos e treinamentos, com o objetivo de desenvolver e capacitar o trabalhador para obtenção de uma melhor qualificação.

Parágrafo Primeiro - Quando a realização de cursos e treinamentos for determinada pela empresa, não haverá custo aos trabalhador.

Parágrafo Segundo - Quando a realização de cursos e treinamentos, determinados pela empresa, forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras, com o fornecimento de vale-transporte, se for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A empresa poderá conceder estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA

A empresa não efetuará desligamentos sem justa causa de seus trabalhadores que estiverem há doze meses para obtenção do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição e especial, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A comprovação do tempo de contribuição será



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

feita mediante a apresentação da CTPS e outros documentos possíveis de aceitação pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas quanto à aceitação de outros documentos comprobatórios de tempo de serviço, o empregado deverá apresentar documento formal fornecido pela Previdência Social reconhecendo o referido tempo e serviço, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que estiverem na condição acima descrita deverão entregar cópia da CTPS e demais documentos aceitos pela Previdência Social junto ao Departamento de Gestão de Pessoa, em até um ano antes de adquirir o direito à aposentadoria integral mencionada no caput desta, que certificará o recebimento por escrito, mediante entrega de recibo.

Parágrafo Quarto – Para os empregados que adquiriram o direito previsto no caput desta cláusula até a data de assinatura deste ACT, o prazo para entrega dos documentos comprobatórios será de até 30 (trinta) dias depois da assinatura do referido ACT.

Parágrafo Quinto – Os empregados que deixarem de entregar a documentação prevista no Parágrafo Primeiro e no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, não farão jus ao benefício previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto – Após adquirir direito à aposentadoria integral, a EMPRESA se reserva no direito de efetuar a dispensa do empregado, ainda que este não tenha solicitado o benefício de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo Sétimo – O empregado aposentado poderá ser dispensado normalmente, nos termos da legislação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Quando a empresa fornecer refeições para os seus trabalhadores deverá manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros.



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

Parágrafo Único: A empresa manterá vestuários e banheiros adequados para utilização de seus trabalhadores, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALA DE REPOUSO

A empresa criará e manterá sala de repouso para os empregados que trabalham no plantão de emergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DA LICENÇA MÉDICA

A empresa adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único: Será concedida garantia de emprego aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus trabalhadores, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, garantida a intrajornada mínima de 01 hora e máxima de 02 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – O Empregador poderá adotar nas anotações do controle de jornada as seguintes distinções:

1. Os horários de entrada e saída de "tempo de trabalho efetivo". O "tempo de trabalho efetivo" é o período durante a execução da tarefa ou serviço.
2. Os horários de início e final do "tempo de percurso" desde a residência/hotel/alajamento do empregado até o local de trabalho efetivo e o seu retorno, no transporte fornecido pelo empregador, não será considerado "tempo de trabalho efetivo".
3. Os horários de início e final do "tempo de percurso" desde um local de trabalho efetivo até outro local de trabalho efetivo, com



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

duração de percurso acima de quinze minutos, no transporte fornecido pelo empregador, não será considerado tempo de trabalho efetivo.

4. Quando a soma dos tempos excederem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, considerando progressivamente a soma na seguinte ordem: a) o tempo de trabalho efetivo; b) o tempo de percurso; assim, o Empregador deverá pagar ao Empregado o valor a hora excedente acrescido do respectivo adicional de horas extras. O pagamento poderá ser efetuado em título único de total de horas extras ou em respectivos títulos individualizados.
5. O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte não fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, na forma do § 2º do art. 58 da CLT.
6. Na jornada superior a seis horas diárias, o Empregador deverá conceder ao Empregado o "intervalo intrajornada", optando pela concessão: mínimo de uma hora (01h00) e/ou até duas horas (02h00), a critério ou necessidade do Empregador, independente do ajuste no contrato individual (art. 70 CLT).
7. Na jornada superior a seis horas diárias, o Empregador poderá adotar a concessão do intervalo intrajornada mínimo de trinta minutos (art. 611-A, III, CLT), bem como o intervalo poderá ser superior a duas horas (art. 71 CLT), quando devidamente justificado a necessidade, a título de exemplo: atendimento emergencial e/ou longos deslocamentos e/ou situações excepcionais.
8. Nos casos de horários fixos habituais do início e final dos intervalos, o Empregador fica autorizado a optar pela pré-assinalação nos registros de ponto dos horários de intervalos de descansos (art. 74, § 2º, da CLT). Quando ocorrerem as exceções dos horários habituais de descansos o Empregado deverá conferir e apontar ao



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

Empregador (art. 74, § 4º, da CLT) até o momento da assinatura do espelho mensal do controle de ponto.

Parágrafo Segundo – Ficará facultado ao Empregador pactuar com os Cozinheiros a concessão de até dois (2) intervalos intrajornadas diários, cujos intervalos poderão ser por tempo superior a 2 (duas) horas, nos períodos compreendidos entre: a) a conclusão do Café da Manhã até o início da preparação do almoço; e, b) entre a conclusão dos trabalhos do almoço até o início da preparação do jantar. A concessão dos respectivos intervalos não prejudicará o gozo dos demais intervalos legalmente previstos.

Parágrafo Terceiro: A empresa implantará e/ou manterá o sistema de controle de ponto, fornecendo aos trabalhadores o demonstrativo de frequência antes do fechamento do mês, conforme determina a legislação vigente. Os registros serão diários e imediatamentos, com horários de início, final, intervalos e percurso, pelo próprio Empregado, por meio de sistema eletrônico ou digital, através de senha pessoal ou cartão pessoal (magnético ou QRCode). A conferência e eventuais divergências devem ser apontadas pelo Empregado ao Empregador até o momento do fechamento e/ou assinatura do espelho mensal do controle de ponto. Não ocorrendo nenhum tempestivo apontamento e ajuste, os registros serão considerados corretos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A empresa poderá manter o turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único: Os turnos realizados em feriados, municipais, estaduais e nacionais, serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TROCARNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

A empresa permitirá até 4 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Primeiro: A troca de turnos a que se refere esta Cláusula, somente será realizada de acordo com a necessidade do trabalhador e a critério técnico da empresa desde que os trabalhadores não tenham faltas no mês anterior a troca, salvo as justificadas.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores deverão solicitar a troca de turnos com antecedência e devidamente autorizada pela gerencia responsável, ficando certo de que a troca não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A empresa proporcionará, gratuitamente, o transporte dos trabalhadores que trabalham em turno de revezamento, compreendido entre 0h e 05h.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

A empresa pagará as férias de acordo com que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa pagará a todos os seus trabalhadores Gratificação de Férias, conforme preceitua a CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A empresa concederá licença à gestante com duração de 120 (cento e vinte dias), nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09 e licença paternidade de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: O benefício da licença paternidade de 5 (dias) dias será estendido ao trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIOS SESI

A empresa, firmará convênio com clubes para utilização das áreas de lazer do Serviço Social da Indústria de Rondônia – SESI/RO, nas cidades onde houver, para todos os seus empregados e dependentes, desde que manifestem interesse, por escrito, em se tornar sócios.

Parágrafo Primeiro – A empresa arcará com 100% dos custos decorrentes com a mensalidade perante ao SESI.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que manifestarem interesse em se associarem, arcarão com 100%(cem por cento) por pessoa, referente ao cartão de identificação, que terá a sua validade pelo prazo de vigência do presente acordo.

Parágrafo Terceiro – Serviços terceirizados que por ventura possam ser oferecidos nas dependências do SESI/MT, tais como aulas de iniciação esportivas e outras, não fazem parte do convênio oferecido pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, para os cargos que assim exigir uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações das funções técnicas operacionais exercidas pelos empregados. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA fornecerá uniforme composto por 02 calças, 02 camisas e 02 pares de botina, sendo um em janeiro e um julho de cada ano.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

climáticas locais e o conforto dos trabalhadores e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

Parágrafo Terceiro: A empresa inspecionará, permanentemente, os uniformes e botinas, com a finalidade de atestar suas condições de uso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A empresa se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como o resultado da eleição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAME PERIÓDICO

A empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando-se a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, a empresa deverá estar equipada com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A empresa comunicará mensalmente ao Sindicato a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERDADE SINDICAL

A empresa colocará à disposição do trabalhador, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTE

A empresa concorda com a eleição de 1 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por méritos e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo sindicato.

Parágrafo Segundo: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais 1 (um) dia por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, 13º Salário, descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A empresa se compromete encaminhar ao Sindicato, a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT, 30 (trinta) dias após a assinatura do referido acordo, que será repassado ao SINDICATO, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, artigo 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentando o documento de oposição



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 – Centro ou pelos e-mails:

sindur@sindur.org.br e sec.energia@sindur.org.br

Parágrafo Segundo: o Trabalhador que for admitido após a assinatura do presente ACT, o referido desconto ocorrerá no mês subsequente a sua admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A empresa efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá mensalmente a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REUNIÕES BIMESTRAIS

A empresa se compromete em realizar reuniões bimestrais com o Sindicato para tratar de assuntos gerais relativos aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A empresa permitirá a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que solicitado pelo Sindicato e autorizado pela Diretoria da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO



STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletiva de Trabalho.